



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 038 / 2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABINO E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI.**

**REF.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (11/06/2018), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO/SP**, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ nº 44.534.089/0001-41, com sede à Avenida Olavo Bilac nº 740, Centro, Sabino/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, advogado, portador da CI-RG nº. 32.689.153-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 337.744.198-09, residente à Av. Sete de Setembro, nº 275, Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI**, CNPJ nº 07.907.815/0001-06, situada na Av. Doutor Aniloel Nazareth, nº 3770, 1º Andar, Bairro Jardim Fuscaldo, CEP: 15.061-330 - São Jose do Rio Preto/SP, E-mail: [licitacao@sindplus.com.br](mailto:licitacao@sindplus.com.br), Fone: (17) 3202-6100, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FRANZONI**, Empresário, portador da CI-RG nº. 23.904.462-9 e do CPF nº. 121.776.358-96, residente na Avenida Belvedere, nº 505, HC 143, Jardins de Athenas, CEP: 15.056-100 - São José do Rio Preto/SP, E-mail: [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br) qualificada como **CONTRATADA**.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal/unitário para**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41  
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

**funcionários/servidores ativos, totalizando aproximadamente 285 (duzentos e oitenta e cinco) usuários/beneficiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante e indissolúvel deste contrato, podendo ocorrer aumento ou diminuição do número de servidores, de acordo com o ingresso/saída de funcionários dos quadros da administração pública municipal na forma definida na legislação.**

1.1.1. O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer variações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos;

1.1.2. O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração venha alterar o valor do vale-alimentação.

1.2. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Executivo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. A prorrogação do contrato não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

2.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do certame, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor contratual.

2.5. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da contratada preferência de fornecimento em igualdade de condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

### III – DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 586.224,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), sendo:

- a) O valor mensal do benefício-alimentação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) O valor mensal de taxa de administração: - R\$ 12,00 (desconto de doze reais);
- c) A taxa de administração corresponde a - 8 % (menos oito por cento) sobre o valor de cada fatura;
- d) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela Prefeitura sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a Prefeitura ou seus beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes à confirmação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o Edital e seus anexos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. A nota fiscal mensal deverá discriminar a **taxa de administração** correspondente ao percentual ofertado na licitação pela proponente vencedor.

### IV – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sabino, Av. Olavo Bilac nº 740, Sabino/SP, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

§ 1º - Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º - A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Divisão de Recursos Humanos desta prefeitura, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Prefeitura de Sabino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41  
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

§ 3º - Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

§ 4º - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

### **V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com o Contrato oriundo deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Executivo

Descrição: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

<b>Nº Ficha</b>	<b>Ficha Orçamentária</b>
<b>023</b>	Administração Geral
<b>045</b>	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria
<b>052</b>	Manutenção Licitação e Contratos
<b>059</b>	Manutenção da Lançadoria
<b>066</b>	Manutenção do Recursos Humanos
<b>073</b>	Manutenção do Compras
<b>080</b>	Manutenção do Almoxarifado e Patrimônio
<b>091</b>	Manutenção da Praia Municipal
<b>103</b>	Manutenção do Turismo Local
<b>123</b>	Manutenção do Jurídico
<b>135</b>	Manutenção do Ensino Jovem e Adulto (EJA)
<b>145</b>	Pré-Escola - Fundeb Ensino Infantil 60%
<b>155</b>	Pré-Escola - Fundeb Ensino Infantil 40%
<b>162</b>	Pré-Escola – Geral
<b>175</b>	Ensino Fundamental
<b>194</b>	Ensino Fundamental FUNDEB 60%
<b>201</b>	Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
<b>209</b>	Manutenção do Ensino Superior
<b>229</b>	Manut. dos Serviços de Cultura e Biblioteca
<b>242</b>	Manutenção do Esporte Amador
<b>255</b>	FNS - Agente Comunitário de Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41  
Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

<b>362</b>	Manutenção dos Serviços de Agricultura
<b>369</b>	Manutenção dos Serviços Controle Ambiental
<b>376</b>	Manutenção dos Serviços com Projetos Engenharia
<b>390</b>	Manutenção dos Serviços de Vias Públicas
<b>403</b>	Manutenção de Logradouros e Próprios Públicos
<b>413</b>	Manutenção do Serms
<b>424</b>	Manutenção da Limpeza Pública
<b>437</b>	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

### **VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. A contratada deverá garantir, no Município de Sabino, a aceitação dos cartões em no mínimo 02 (dois) estabelecimentos distintos, entre supermercados, açougues e mercearias, informando imediatamente as inclusões e/ou exclusões dos mesmos, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados e atacadistas na região compreendida num raio de até 150 Km, sendo pelo menos 01 (um) hipermercado com área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, 01 (um) atacadista com área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, 02 (dois) supermercados com rede mínima de 05 (cinco) estabelecimentos e mercado com rede mínima de 02 (dois) estabelecimentos, visando assim estabelecimentos com melhores preços (economicidade) para os beneficiários do cartão, bem como transmitindo mais impessoalidade de contratação com fornecedores.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não manter a proposta;
- e) Não apresentar as exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar o presente contrato, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

6.3. O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

6.4. Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

6.5. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

6.8. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.9. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

6.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.11. Para repasse dos créditos em favor dos servidores/beneficiários deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal 94 de 03 de maio de 2018, (Anexo XI do Processo Licitatório nº 14/2018, Pregão Presencial nº 08/2018)

## **VII – SANÇÕES**

7.1 – Aos licitantes/contratados que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma,:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL de Sabino, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **VIII - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal da Divisão de Recursos Humanos, subordinado ao órgão contratante, admitida participação de outros servidores para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **X – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### **XI – DA LICITAÇÃO**

11.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 14/2018 - Pregão Presencial nº 08/2018, adjudicado e homologado pela autoridade competente em 28 de maio de 2018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

### **XII - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Sabino/SP, 11 de junho de 2018.

.....  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Sabino

**EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

.....  
**CONTRATADA**

Sindplus Administradora de Cartões, Serviços  
de Cadastro e Cobranças Eireli

**GILBERTO FRANZONI**

Empresário

Testemunhas

.....  
**Simone Sanches Corrêa**

CPF: 250.650.818-08

RG.: 25.081.635-0

.....  
**Francisco José Luz**

CPF: 030.656.048-84

RG: 9.045.538





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO**

## **Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”**

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 e-mail: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

### **ANEXO X**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

**CONTRATADA:** SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 038/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip tipo vale alimentação.

**ADVOGADO:** DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS - OAB/SP 290.219

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Sabino/SP, 11 de junho de 2018.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

E-mail institucional: [sabino@sabino.sp.gov.br](mailto:sabino@sabino.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: GILBERTO FRANZONI

E-mail institucional: [licitacao@sindplus.com.br](mailto:licitacao@sindplus.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@sindplus.com.br](mailto:juridico@sindplus.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_